DIÁRIO DA REPÚBLICA

1.ª série
N.º 72
11-04-2025

DEFESA NACIONAL, SAÚDE E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril

Sumário: Procede à primeira alteração à Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, a qual estabelece os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das unidades com internamento detidas por pessoas coletivas públicas, instituições militares, instituições particulares de solidariedade social e entidades privadas.

O Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, na sua redação atual, estabeleceu o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, qualquer que seja a sua denominação, natureza jurídica ou entidade titular da exploração.

A Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, veio regulamentar o mencionado decreto-lei e estabelecer os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das unidades com internamento detidas por pessoas coletivas públicas, instituições militares, instituições particulares de solidariedade social e entidades privadas.

Tendo-se verificado que a mesma portaria apresenta algumas imprecisões ou incongruências, importa proceder à sua correção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, pela Ministra da Saúde e pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, na sua redação atual, e dos artigos 17.º, 21.º e 24.º, todos do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, que estabelece os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das unidades com internamento detidas por pessoas coletivas públicas, instituições militares, instituições particulares de solidariedade social e entidades privadas.

Artigo 2.º

Alterações à Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março

1 — O artigo 2.º da Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — Para efeitos da presente portaria, consideram-se unidades de saúde com internamento, as unidades onde existam condições que permitam a permanência de doentes cuja admissão e alta seja superior a 24 horas, associado ou não à existência de bloco operatório, onde se exerçam atos médicos e/ou cirúrgicos.

2 — Os requisitos técnicos da presente portaria são ainda aplicáveis às clínicas e consultórios médicos, centros de enfermagem e às unidades de cirurgia de ambulatório que disponham de unidade com internamento.

3 — Consideram-se clínicas e consultórios médicos, centros de enfermagem e unidades de cirurgia de ambulatório, todos os que enquadrem nas definições estabelecidas nas respetivas portarias.»

2 — O artigo 10.º da Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1 — As unidades com internamento são tecnicamente dirigidas por um diretor clínico, médico.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]»

3 — O artigo 15.º da Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — Todos os compartimentos que disponham de lavatório com torneira de comando não manual, devem estar munidos de dispensador de sabão líquido, porta-toalhetes e recipientes de resíduos de abertura não manual, sendo que a parede junto dos lavatórios deve ser revestida de material impermeável e de fácil higienização. Os compartimentos onde haja prestação de cuidados de saúde devem prever a existência de dispensadores de SABA (solução antisséptica de base alcoólica).

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — [...]

12 — [...]

13 — [...]

14 — [...]

15 — [...]

16 — [...]

17 — [...]

18 — [...]

19 — A largura das portas dos quartos ou enfermarias devem respeitar as exigências previstas no regime de segurança contra incêndios, aprovado pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho.»

Artigo 3.º

Alteração aos anexos à Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março

Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XIV, XV e XVI à Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, passam a ter a redação que consta do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, Nuno Melo, em 3 de março de 2025. — A Ministra da Saúde, Ana Paula Martins, em 18 de janeiro de 2025. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Rosário Palma Ramalho, em 1 de abril de 2025.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

«ANEXO I

(a que se refere o artigo 19.º)

Consulta externa

(se existir)

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m^2)	Largura mínima (m)	Observações
Área de acolhimento				
Receção/secretaria	Secretaria com zona de atendimento de público	–	–	Pode ser partilhada com serviços adjacentes
Zona de espera	Para doentes e acompanhantes: — Para adultos — Para crianças (se houver pediatria)	–	–	Junto à receção/secretaria. Pode ser partilhada com serviços adjacentes
Instalação sanitária de público	–	–	–	Acessível a pessoas de mobilidade condicionada, com zona de fraldário se existir pediatria. Pode ser partilhada com serviços adjacentes.
Área clínica/técnica				
Gabinete de consulta	Elaboração da história clínica dos doentes e observação	10 (*) 12	2,6	–
Sala de observação/tratamento	Observação e tratamentos	12 (**) 16	2,6	Facultativa, exceto no caso de existir ginecologia sem gabinete com marquesa ginecológica.

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m^2)	Largura mínima (m)	Observações
Sala de pequena cirurgia	Para procedimentos com anestesia local, sem necessidade de cuidados especiais de recobro	16	2,6	Facultativa.
Zona de desinfeção de pessoal	—	-	-	De preferência, em área aberta, contígua à sala de pequena cirurgia.
Sala de prova de esforço	Exames de prova de esforço e estimulação cardíaca	15	-	Quando haja lugar à sua realização
Sala de exames endoscópicos	Para realização de exames invasivos	24	4,5	Quando haja lugar à sua realização.
Sala de preparação/recuperação	Para preparação do utente (pré-exame) e para recuperação após exames em que se utilize analgesia/sedação e/ou anestesia.	4/cadeirão ou 10/maca	–	Exigível em caso de exames com analgesia, sedação ou anestesia. Mínimo dois cadeirões/macas por sala de exames.
IS apoio	Para utentes	–	–	Anexa ou próxima da sala de exames endoscópicos caso exista ou à sala de recuperação.
Área de pessoal				
Instalação sanitária de pessoal	—	–	–	Pode ser partilhada com serviços adjacentes
Sala de pessoal	—	–	–	Facultativo
Vestiário de pessoal	—	–	–	Com zona de cacifos. Facultativo caso seja centralizado para toda a unidade.
Área logística c)				
Sala de sujos e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos e despejos	–	–	Não necessita de despejos caso não exista sala de tratamento, pequena cirurgia ou de exames endoscópicos. A área prevista deve garantir a funcionalidade da sala considerando o volume de sujos e tempo de permanência. Deve ser garantida a separação física entre o material de limpeza e os sujos.
Área de reprocessamento Sala de descontaminação a) d)	Para limpeza e desinfeção de dispositivos médicos de uso múltiplo	–	–	Área prevista deve garantir a funcionalidade e segurança em todas as fases do reprocessamento dos dispositivos médicos. Pode ser partilhada com um serviço adjacente.
Área de reprocessamento Sala limpa a)	Com esterilizador de tipo adequado e ligação à zona de descontaminação por *guichet* ou por máquina de lavar com duas portas	–	–	Pode ser partilhada com um serviço adjacente. b)
Material de limpeza	Armazenagem de material de limpeza e despejos	–	–	Possibilidade de partilha com a sala de sujos se as unidades tiverem até cinco gabinetes de consulta e desde que se garanta a separação física com armário fechado.

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m^2)	Largura mínima (m)	Observações
Zona de roupa limpa	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro
Zona de material de consumo	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro
Zona de material de uso clínico	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro
Sala de equipamento	Armazenagem	–	–	Facultativa

(*) Aceitável em gabinetes de consulta das especialidades que dispensam o uso de catre e em unidades existentes, licenciadas e em funcionamento à data da publicação do presente diploma.

(**) Aceitável em unidades existentes, licenciadas e em funcionamento à data da publicação do presente diploma.

a) Aplicam-se os comentários do anexo sobre reprocessamento de equipamentos médicos;

b) A sala limpa é exigível quando a unidade não utilize exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior. Deve estar separada da sala de descontaminação por divisória integral até ao teto (ou teto falso), sendo admissível a existência de uma porta de comunicação;

c) Pode partilhar com serviço adjacente;

d) A sala de descontaminação é exigível quando a unidade não utilizar exclusivamente material descartável.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 19.º)

Serviço de atendimento permanente

(se existir)

Compartimentos a considerar:

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m^2)	Largura mínima (m)	Observações
Área de acolhimento				
Receção/secretaria	Secretaria com zona de atendimento de público.	–	–	Pode ser partilhada com serviços adjacentes
Zona de espera	Para doentes e acompanhantes junto à receção/secretaria:	–	–	Junto à receção/secretaria. Pode ser partilhada com serviços adjacentes.
	Para adultos	–	–	
	Para crianças (caso exista pediatria)	–	–	
Instalação sanitária de público	—	–	–	Acessível a pessoas de mobilidade condicionada. Com fraldário, se houver pediatria. Pode ser partilhada com serviços adjacentes.
Área clínica/técnica				
Gabinete de consulta	Elaboração da história clínica do doente e observação	12	2,6	Pode ser substituído por boxes ou sala aberta com 10 m^2 por posto.
Sala de trabalho de enfermagem	Realização de atividades de enfermagem	12	–	—

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m^2)	Largura mínima (m)	Observações
Zona de inaloterapia	Para tratamentos com aerossóis	2/posto	–	Pode ser constituída em boxes ou integrada na sala de recuperação.
Sala de tratamentos	Para tratamentos	16	3	Facultativa.
Sala de gessos	Para gessos e outros tratamentos	16	3	Exigível nos casos em que não é utilizado gesso sintético.
Sala de observação/recuperação	Restabelecimento de doentes após tratamentos, em cadeirão separados por cortinas	4/cadeirão 10/maca	–	—
Área de pessoal				
Instalação sanitária de pessoal	—		–	Pode ser partilhada com serviços adjacentes
Sala de pessoal	Pausa de pessoal	–	–	Facultativo
Vestiário de pessoal	—	–	–	Com zona de cacifos e chuveiros. Facultativo (caso seja centralizado para toda a unidade).
Área logística d)				
Sala de sujos e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos, de despejos e máquina de eliminação de arrastadeiras descartáveis quando existir	–	–	A área mínima deve garantir a funcionalidade da sala considerando o volume de sujos e tempo de permanência.
Área de reprocessamento Sala de descontaminação a)	Para limpeza e desinfeção de dispositivos médicos de uso múltiplo	–	–	Área mínima deve garantir a funcionalidade e segurança em todas as fases do reprocessamento dos dispositivos médicos.
Área de reprocessamento Zona limpa a)	Com esterilizador de tipo adequado e ligação à zona de descontaminação por *guichet* ou por máquina de lavar com duas portas	–	–	b) c)
Zona de roupa limpa	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro
Zona de material de consumo	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro
Zona de material de uso clínico	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro
Sala de equipamento	Armazenagem	–	–	—
Material de limpeza	Armazenagem	–	–	—

a) Aplicam-se os comentários do anexo sobre reprocessamento de equipamentos médicos.

b) A zona limpa é exigível quando a unidade não utilize exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior.

c) Deve estar separada da zona de descontaminação por divisória integral até ao teto (ou teto falso), sendo admissível a existência de uma porta de comunicação.

d) Pode ser partilhada com um serviço adjacente.

ANEXO III

(a que se refere o artigo 19.º)

Internamento

As instalações referidas em seguida são consideradas por unidade de 30 camas, ou piso de internamento:

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m^2)	Largura mínima (m)	Observações
Área de acolhimento (*)				
Sala de estar/visitas	—	–	–	—
Instalação sanitária de público	—	–	–	Acessível a pessoas de mobilidade condicionada
Área clínica/técnica				
Quarto ou enfermaria (**)	Com uma cama e IS privativa a)	14+5	3,5	As instalações sanitárias devem ser acessíveis a pessoas de mobilidade condicionada e possibilitar o banho assistido em cadeira.
	Com duas camas e IS privativa a)	18+5	3,5	
	Com três camas e IS privativa a)	24+5	3,5	
	Com quatro camas e IS privativa a)	30+5	3,5	
Sala de trabalho de enfermagem	Com zona de realização de atividades de enfermagem e posto de controlo	12	–	—
Instalação sanitária de utentes	Acessível a pessoas de mobilidade condicionada e com possibilidade de banho assistido em cadeira	5	–	Exigível no caso de não haver IS nos quartos ou enfermarias b).
Banho assistido	Higiene do utente em maca	10	2,8	Facultativo no caso da unidade ser constituída apenas por quartos individuais e duplos que disponham de IS privativa acessível a pessoas de mobilidade condicionada e com possibilidade de banho assistido em cadeira.
Sala de tratamentos	Pensos e outros tratamentos	16	3,5	Facultativo no caso da unidade ser constituída apenas por quartos individuais e duplos.
Área de pessoal (*)				
Instalação sanitária de pessoal	—		–	—
Vestiário de pessoal	—	–	–	Com zona de cacifos. Facultativo caso seja centralizado para toda a unidade.
Sala de pessoal	—	–	–	Facultativo.
Gabinete de trabalho	Sala de trabalho para pessoal e reuniões	–	–	Facultativo.

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m^2)	Largura mínima (m)	Observações
Área logística				
Depósito de cadáveres c)	Depósito temporário de cadáveres	10	–	Deve existir, no mínimo, um por unidade de saúde.
Copa	Receção e conferência de dietas. Preparação de refeições ligeiras.	8	–	–
Refeitório	–	14	–	Dispensável quando na unidade só existam quartos individuais.
Sala de lavagem e desinfeção de arrastadeiras	–	–	–	Dispensável quando a unidade utilizar apenas arrastadeiras descartáveis.
Sala de sujos e despejos (*)	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos, de despejos e máquina de eliminação de arrastadeiras descartáveis quando existir.	–	–	A área prevista deve garantir a funcionalidade da sala considerando o volume de sujos e tempo de permanência.
Área de reprocessamento (*) Sala de descontaminação e) f)	Para limpeza e desinfeção de dispositivos médicos de uso múltiplo.	–	–	A área mínima deve garantir a funcionalidade e segurança em todas as fases do reprocessamento dos dispositivos médicos.
Área de reprocessamento (*) Sala limpa d)	Com esterilizador de tipo adequado e ligação à zona de descontaminação por *guichet* ou por máquina de lavar com duas portas	–	–	e)
Zona de roupa limpa	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de consumo	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de uso clínico	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro.
Sala de equipamento	Armazenagem	8	–	Uma sala por 60 camas.
Material de limpeza	Armazenagem	–	–	–

(*) Pode ser partilhada com outro módulo de 30 camas.

(**) Obrigatória a existência de, pelo menos, dois quartos individuais por unidade de 30 camas ou piso de internamento.

a) Não é exigível a existência de instalação sanitária privativa nos quartos ou enfermarias de unidades já existentes à data de publicação no *Diário da República* da presente portaria.

b) Mínimo uma IS com retrete, lavatório e duche por cada seis camas.

c) Deve estar localizado em lugar recatado e que permita a saída de cadáveres do edifício, através de circuito separado do acesso de doentes e ou visitas, não sendo obrigatória a sua localização integrado na área de internamento.

d) Aplicam-se os comentários do anexo sobre reprocessamento de equipamentos médicos.

e) A sala limpa é exigível quando a unidade não utilize exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior. Deve estar separada da sala de descontaminação por divisória preferencialmente integral até ao teto (ou teto falso), sendo admissível a existência de uma porta de comunicação.

f) A sala de descontaminação é exigível quando a unidade não utilizar exclusivamente material descartável.

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 19.º)

Urgência

(se existir)

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m^2)	Largura mínima (m)	Observações
Área de acolhimento				
Receção/secretaria	Secretaria com zona de atendimento de público	–	–	
Zona de espera	Para doentes e acompanhantes junto à receção/secretaria:	–	–	Junto à receção/secretaria.
	Para adultos			
	Para crianças (caso exista pediatria)			
Instalação sanitária de público	—	–	–	Separada por sexos, mais uma acessível a pessoas com mobilidade condicionada. Com fraldário, se houver pediatria.
Área clínica/técnica				
Sala de reanimação/emergência	Aplicação de técnicas de emergência	25	4	Com acesso direto a partir do vestíbulo junto à entrada de ambulâncias.
Zona de inaloterapia	Para tratamentos com aerossóis	2/posto	–	Pode ser constituída em boxes ou integrada na sala de recuperação.
Gabinete de consulta	Observação, pré-diagnóstico e priorização do atendimento.	14	2,6	—
Sala de observação (SO)	Permanência temporária de doentes, após observação/tratamento, com posto de vigilância de enfermagem.	30	–	Sempre que o número de camas for superior a duas, haverá um acréscimo na respetiva área de 10 m^2/cama.
Sala de trabalho de enfermagem	Realização de atividades de enfermagem, anexa à sala de observação.	12	–	—
Sala de tratamentos	Para tratamentos	16	3,5	Facultativa.
Sala de recuperação	Restabelecimento de doentes após tratamentos, pequenas cirurgias ou aguardando resultado de exames	4/cadeirão	–	Cadeirões separados por cortinas.
Sala de pequena cirurgia/ tratamentos	Para intervenções cirúrgicas com anestesia local, pensos e outros tratamentos	24	2,6	Sem necessidade de cuidados especiais de recobro.
Zona de desinfeção de pessoal	—	-	-	De preferência em área aberta, contígua à sala de pequena cirurgia.
Sala de gessos	Para gessos e outros tratamentos	18	3,5	Exigível nos casos em que não é utilizado gesso sintético.
Sala de raios X	—	–	–	Caso não exista sala de raios X de urgência.

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m^2)	Largura mínima (m)	Observações
Banho assistido	Higiene do doente em cadeira ou maca	10	2,8	Permitindo o banho de crianças (caso exista pediatria).
Área de pessoal				
Instalação sanitária de pessoal	—		–	—
Sala de pessoal	Pausa de pessoal	–	–	Facultativo.
Vestiário de pessoal	—	–	–	Com zona de cacifos e chuveiros. Facultativo (caso seja centralizado para toda a unidade).
Área logística				
Copa	Receção e conferência de dietas. Preparação de refeições ligeiras	8	–	—
Sala de lavagem e desinfeção de arrastadeiras	—	–	–	Dispensável quando a unidade utilizar arrastadeiras descartáveis.
Sala de sujos e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos, de despejos e máquina de eliminação de arrastadeiras descartáveis quando existir.	–	–	A área prevista deve garantir a funcionalidade da sala considerando o volume de sujos e tempo de permanência.
Área de reprocessamento Sala de descontaminação a)	Para limpeza e desinfeção de dispositivos médicos de uso múltiplo	–	–	A área mínima deve garantir a funcionalidade e segurança em todas as fases do reprocessamento dos dispositivos médicos.
Área de reprocessamento Sala limpa a)	Com esterilizador de tipo adequado e ligação à zona de descontaminação por *guichet* ou por máquina de lavar com duas portas.	–	–	b) c)
Zona de roupa limpa	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de consumo	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de uso clínico	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro.
Sala de equipamento	Armazenagem	–	–	—
Material de limpeza	Armazenagem	–	–	—

a) Aplicam-se os comentários do anexo sobre reprocessamento de equipamentos médicos.

b) A zona limpa é exigível quando a unidade não utilize exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior.

c) Deve estar separada da zona de descontaminação por divisória integral até ao teto (ou teto falso), sendo admissível a existência de uma porta de comunicação.

ANEXO V

(a que se refere o artigo 19.º)

Bloco operatório

(se existir)

Compartimentos a considerar:

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m^2)	Largura mínima (m)	Observações
Área de acolhimento				
Receção/secretaria a)	Secretaria com zona de atendimento de público	–	–	—
Vestiário de utentes a)	Para utentes da cirurgia de ambulatório, com instalação sanitária e cacifos	10+4	–	Mínimo duas cabines, pelo menos uma deve ser acessível a pessoas de mobilidade condicionada. Pode ser organizado em boxes, em zona comum à recuperação final, desde que exista separação de circuitos e IS dedicada, sendo que neste caso a recuperação final se localizará fora do bloco operatório, mas em zona adjacente e no mesmo piso.
Zona de espera a)	Para utentes e acompanhantes: — Para adultos — Para crianças (se houver pediatria)	–	–	Junto à receção/secretaria
Instalação sanitária de público a)	—	–	–	Acessível a pessoas de mobilidade condicionada.
Gabinete de consulta	Para avaliação pré-operatória de doentes	12	2,6	Pode estar localizado na Consulta Externa.
Sala de observação e tratamentos	Para observação e preparação de doentes e tratamentos no pós-operatório	16	3,5	Pode estar localizado na Consulta Externa.
Área clínica/técnica de cirurgia				
Transfer	Transferência do doente da zona externa do bloco para a zona interna	–	–	—
Zona de desinfeção de pessoal	Lavagem e desinfeção pré-operatória	–	–	De preferência em área aberta, contígua à sala de operações.
Sala de anestesia	Indução anestésica	14	–	Facultativa.
Sala de operações b)	Classe A — cirurgia *minor* com anestesia local ou loco-regional a)	16	3,5	—
	Classe B — Cirurgia *major* com anestesia loco-regional a)	24	4,5	
	Para cirurgia de ambulatório major com anestesia geral com suporte ventilatório e cirurgia convencional	36	5,5	

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m^2)	Largura mínima (m)	Observações
Área clínica/técnica de recuperação				
Unidade de cuidados pós-anestésicos (UCPA), com posto de controlo.	Recuperação pós-operatória e controlo dos utentes com bancada de trabalho de enfermagem no interior da sala	12/cama 10 posto de controlo	3/cama	Mínimo: 1,5 cama/sala operações ou 2 camas/sala de operações se utilizada para ambulatório. Classe A — não exigida exceto nos casos em que se realizem cirurgias com anestesia loco-regional. A UCPA poderá ficar localizada fora do bloco operatório em zona adjacente e no mesmo piso. O posto de controlo pode ser partilhado pela UCPA e sala de recuperação quando o compartimento seja comum, dispor de visibilidade para ambas e assegurar a visibilidade para todos os postos.
Sala de recuperação c)	Para recuperação final	10/cama 4/cadeirão		2 camas/sala de operações ou 3 cadeirões/sala de operações. Exigível apenas se o bloco funcionar também para cirurgia de ambulatório.
Instalação sanitária de utentes a)	—	-	—	Acessível a pessoas de mobilidade condicionada.
Área de pessoal				
Vestiário de pessoal	Para higiene do pessoal do bloco e mudança para roupa própria à função. Desenhado de forma a minimizar os cruzamentos entre a zona externa e a zona interna	—	—	Com zona de cacifos, instalação sanitária e chuveiros para cada sexo, com acesso direto à zona operatória.
Sala de pessoal	Pausa de pessoal	—	—	Facultativo.
Gabinete de trabalho	Trabalho de médico, enfermeiro e reuniões	—	—	Facultativo.
Área logística				
Copa a)	Receção e conferência de dietas. Preparação de refeições ligeiras	—	—	Área mínima deve garantir a funcionalidade da sala e dos equipamentos.
Transfer de material	—	—	—	Entrada de material vindo do exterior do bloco, por *guichet* ou armário de passagem.
Zona de lavagem ou desinfeção de camas e tampos	—	—	—	—
Sala de lavagem e desinfeção de arrastadeiras	—	—	—	Dispensável quando a unidade utilizar arrastadeiras descartáveis.
Sala de sujos e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos, de despejos e máquina de eliminação de arrastadeiras descartáveis quando existir	—	—	Área mínima deve garantir a funcionalidade da sala considerando o volume de sujos e tempo de permanência.

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m^2)	Largura mínima (m)	Observações
Zona de esterilização rápida	De apoio às salas de operações, para esterilizador tipo *flash*	–	–	Facultativo.
Área de reprocessamento Sala de descontaminação d)	Para limpeza e desinfeção, de dispositivos médicos de uso múltiplo	–	–	Área mínima deve garantir a funcionalidade e segurança em todas as fases do reprocessamento dos dispositivos médicos.
Área de reprocessamento Sala limpa d)	Com esterilizador de tipo adequado e ligação à zona de descontaminação por *guichet* ou por máquina de lavar com duas portas	–	–	e)
Zona de roupa limpa	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de consumo	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de uso clínico	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de medicamentos	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de produtos esterilizados	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro.
Sala de equipamento	Armazenagem	–	–	
Material de limpeza	Armazenagem	–	–	–

a) Compartimentos a considerar quando o bloco operatório for também utilizado para cirurgia de ambulatório.

b) O pavimento, paredes e tetos devem ser laváveis e desinfetáveis e sem juntas. O pavimento deve ser antiestático.

c) Compartimento dispensável quando a UCPA tiver uma organização espacial que permita privacidade aos doentes ambulatórios.

d) Aplicam-se os comentários do anexo sobre reprocessamento de equipamentos médicos.

e) A sala zona limpa é exigível quando a unidade não utilize exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior. Deve estar separada da zona de desinfeção por divisória integral até ao teto (ou teto falso), sendo admissível a existência de uma porta de comunicação.

ANEXO VI

(previsto no artigo 18.º)

Unidade de Cuidados Intermédios

(se existir)

Compartimentos a considerar:

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m^2)	Largura mínima (m)	Observações
Área clínica/técnica				
Sala aberta com posto de controlo	Alojamento de utentes em camas separadas por cortinas	10/cama	–	Possibilidade de organização em boxes

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m^2)	Largura mínima (m)	Observações
	Controlo dos utentes com bancada de trabalho de enfermagem, no interior da sala	10	–	O posto de vigilância/registo deve ser centralizado e localizado em posição central de forma a favorecer a visualização e acesso imediato aos utentes.
Instalação sanitária de utentes	—	–	–	Acessível a pessoas de mobilidade condicionada.
Área de pessoal (*)				
Instalação sanitária de pessoal	—	–	–	
Sala de pessoal	Pausa de pessoal	–	–	Facultativo.
Vestiário de pessoal	—	–	–	Com zona de cacifos. Facultativo caso seja centralizado para toda a unidade.
Área logística (*)				
Copa	Receção e conferência de dietas. Preparação de refeições ligeiras.	–	–	A área prevista deve garantir a funcionalidade da sala e dos equipamentos.
Sala de lavagem e desinfeção de arrastadeiras	—	–	–	Dispensável quando a unidade utilizar arrastadeiras descartáveis.
Sala de sujos e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos, de despejos e máquina de eliminação de arrastadeiras descartáveis quando existir.	–	–	A área prevista deve garantir a funcionalidade da sala considerando o volume de sujos e tempo de permanência.
Área de reprocessamento Sala de descontaminação a)	Para limpeza e desinfeção de dispositivos médicos de uso múltiplo	–	–	A área mínima deve garantir a funcionalidade e segurança em todas as fases do reprocessamento dos dispositivos médicos.
Área de reprocessamento Sala limpa a)	Com esterilizador de tipo adequado e ligação à zona de descontaminação por *guichet* ou por máquina de lavar com duas portas.	–	–	b)
Zona de roupa limpa	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de consumo	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de uso clínico	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro.
Sala de equipamento	Armazenagem	–	–	
Material de limpeza	Armazenagem	–	–	—

a) Aplicam-se os comentários do anexo sobre reprocessamento de equipamentos médicos.

b) A sala limpa é exigível quando a unidade não utilize exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior. Deve estar separada da sala de descontaminação por divisória integral até ao teto (ou teto falso), sendo admissível a existência de uma porta de comunicação.

(*) Pode ser partilhada com os cuidados intensivos ou com internamento, caso esteja localizada neste espaço.

ANEXO VII

(a que se refere o artigo 19.º)

Unidade de cuidados intensivos

(se existir)

Compartimentos a considerar:

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m^2)	Largura mínima (m)	Observações
Área de acolhimento (*)				
Zona de entrada com secretariado	Secretaria com zona de atendimento de público	–	–	Facultativo.
Gabinete de apoio	Apoio a familiares, leitura de exames e informação clínica	–	–	–
Área clínica/técnica				
Antecâmara	De acesso à zona de doentes para mudança de roupa	–	–	–
Sala aberta com posto de controlo	Alojamento de utentes em camas separadas por cortinas ou biombos	20/cama	–	Possibilidade de organização em boxes.
	Controlo dos utentes com bancada de trabalho de enfermagem, no interior da sala.	10	–	O posto de vigilância/registo deve ser centralizado e localizado em posição central de forma a favorecer a visualização e acesso imediato aos utentes.
Quarto de isolamento	Alojamento de um utente, com antecâmara de entrada, envidraçado para a sala aberta	20 + 5	–	–
Gabinete	Trabalho de médico e/ou enfermeiro	–	–	–
Área de pessoal (*)				
Instalação sanitária de pessoal	–	–	–	–
Sala de pessoal	Pausa de pessoal	–	–	Facultativo
Vestiário de pessoal	–	–	–	Com zona de cacifos. Facultativo caso seja centralizado para toda a unidade.
Área logística				
Sala de lavagem e desinfeção de arrastadeiras (*)	–	–	–	Dispensável quando a unidade utilizar arrastadeiras descartáveis.
Sala de sujos e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos, de despejos e máquina de eliminação de arrastadeiras descartáveis quando existir.	–	–	A área prevista deve garantir a funcionalidade da sala considerando o volume de sujos e tempo de permanência.
Área de reprocessamento (*) Sala de descontaminação a)	Para limpeza e desinfeção de dispositivos médicos de uso múltiplo	–	–	A área prevista deve garantir a funcionalidade e segurança em todas as fases do reprocessamento dos dispositivos médicos.

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m^2)	Largura mínima (m)	Observações
Área de reprocessamento (*) Sala limpa a)	Com esterilizador de tipo adequado e ligação à zona de descontaminação por guichet ou por máquina de lavar com duas portas	–	–	b)
Zona de roupa limpa	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de consumo	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de uso clínico	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro.
Sala de equipamento (*)	Armazenagem	–	–	—
Material de limpeza (*)	Armazenagem	–	–	—

(*) Pode ser partilhada com os cuidados intermédios

a) Aplicam-se os comentários do anexo sobre reprocessamento de equipamentos médicos.

b) A sala limpa é exigível quando a unidade não utilize exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior. Deve estar separada da zona de desinfeção por divisória integral até ao teto (ou teto falso), sendo admissível a existência de uma porta de comunicação.

ANEXO VIII

(a que se refere o artigo 19.º)

Unidade de reprocessamento de dispositivos médicos de uso múltiplo

(se existir)

Compartimentos a considerar:

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m^2)	Largura mínima (m)	Observações
Área técnica — Receção				
Área de descontaminação	Triagem, lavagem, desinfeção e secagem dos materiais. Ligação à sala de trabalho através de máquinas de lavagem e desinfeção de dupla porta ou guichet	–	–	—
Adufa	De acesso às zonas limpas (inspeção e embalagem) para mudança de roupa, com lavatório	–	–	Caso exista ligação entra a área de descontaminação e a zona de inspeção e embalagem.
Área técnica — Inspeção e Embalagem				
Sala de trabalho	Inspeção, teste, preparação e embalagem de materiais	–	–	—
Sala de preparação de têxteis (*)	Preparação de têxteis para esterilizar	–	–	—
Área técnica — Esterilização				
Barreira sanitária	Barreira física, entre a zona de embalagem e o armazém de esterilizados, integrando autoclaves.	–	–	—

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m^2)	Largura mínima (m)	Observações
Adufa	De ligação entre a zona de preparação e embalagem e o armazém de esterilizados.	–	–	–
Área técnica — Expedição				
Armazém de esterilizados	Armazenamento de material esterilizado para expedição.	–	–	–
Área de pessoal				
Gabinete	Trabalho de responsável, com visualização para a Área de inspeção/embalagem.	–	–	Facultativo.
Instalação Sanitária de pessoal	–		–	–
Vestiário de pessoal	–	–	–	Com zona de cacifos, instalação sanitária e chuveiros.
Área logística				
Sala de sujos e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos, de despejos	–	–	A área prevista deve garantir a funcionalidade da sala considerando o volume de sujos e tempo de permanência.
Zona de roupa limpa	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de consumo	Armazenagem	–	–	Arrumação em armário/estante/carro.
Material de limpeza	Armazenagem	–	–	A área da descontaminação deve dispor de material de limpeza dedicado/exclusivo.

(*) Se existir.

ANEXO IX

(a que se refere o artigo 19.º)

Aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)

Requisitos mínimos a considerar:

1) Todos os compartimentos devem satisfazer as condições ambiente de temperatura e de humidade previstas na legislação em vigor.

2) Em termos de exigências associadas aos equipamentos de renovação e de extração de ar (caudal de ar novo, caudal de extração ou níveis de filtragem, a título exemplificativo), deve ser verificado o maior dos requisitos que resultem da intersecção do exigido na presente portaria e na legislação em vigor na área dos edifícios no âmbito da eficiência energética.

3) Os equipamentos de climatização dos espaços interiores devem recorrer a permuta térmica ar-água.

Consulta Externa/Serviço de Atendimento Permanente (SAP)

	Sala de observação/ tratamentos	Zona de inaloterapia	Sala de preparação/ recuperação
Tratamento	VC/UI*	VC/UI*	VC/UI*
Caudal de ar novo	** ([1])	** ([1])	** ([1])
Condições ambiente	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 22 ºC	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 22 ºC	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC
Extração	Sim, forçada ([2])	Sim, forçada ([2])	Sim, forçada ([2])
Sobrepressão/ subpressão	Subpressão	—	—
	Sala de gessos	**Área de reprocessamento Sala de descontaminação**	**Área de reprocessamento Sala limpa**
Tratamento	VC/UI*	VC/UI*	VC/UI*
Ar novo	** ([1])	10 ren/h ([1])	10 ren/h ([1])
Condições ambiente	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 22 ºC	—	—
Extração	Sim, forçada ([2])	Sim, forçada ([2])	Sim, forçada ([2])
Sobrepressão/ subpressão	Subpressão	Subpressão	Sobrepressão.
	Gabinete de consulta	**Sala de prova de esforço**	—
Tratamento	VC/UI*	VC/UI*	—
Ar novo	** ([1])	2 ren/h	—
Condições ambiente	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 22 ºC	21 ºC a 24 ºC	—
Extração	sim, forçada ([2])	Específica da zona	—
Sobrepressão/ subpressão	Equilíbrio	Subpressão	—
	Sala de Pequena Cirurgia ([4])	**Sala de exames endoscópicos**	—
Tratamento	UTA e ventilador privativos - ([3])([13])([14])	UTA e Ventilador de Extração privativos ([14])	—
Filtragem suplementar	Sim, terminal; H13	sim, terminal, H13	—
Humidificação	Sim, por vapor	não	—
Caudal de ar novo mínimo	100 m^3/h.pessoa ou 5 ren/h no mínimo	100 m^3 /h. pessoa ([1])	—
Insuflação	Difusores com filtragem terminal	Difusores com filtro terminal	
Sobrepressão/subpressão	Sobrepressão (15± 5 Pa)	Sobrepressão	
Recirculação	20 rec/h	6 rec/h	
Diferencial de temperatura	máximo 8 ºC em frio	máximo: 8 ºC em frio	
Condições ambiente	20 — 26 ºC; 30 a 60 % + 5 % HR	20 a 25 ºC: 30 a 60 % HR	

Internamento

	Quartos ou enfermarias	Copa/refeitório
Tratamento	VC/UI*	VC/UI*
Caudal de ar novo	** (1)	** (1)
Condições ambiente	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 22 ºC
Extração	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)
Sobrepressão/subpressão	Subpressão (conj. enfermaria/IS)	Subpressão

a) A sala de tratamento do internamento deve cumprir os mesmos requisitos de AVAC da sala de observação/tratamento do SAP.

Serviço de Urgências

	Sala de reanimação/ recuperação	Banho assistido	Zona de inaloterapia
Tratamento	VC/UI*	VC/UI*	VC/UI*
Caudal de ar novo	** (1)	** (1)	** (1)
Condições ambiente	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC
Extração	10 ren./h — (2)	10 ren./h — (2)	sim, forçada (2)
Sobrepressão/subpressão	Subpressão	Subpressão	—

a) O gabinete de consulta, sala de gesso e a sala de pequena cirurgia do Serviço de Urgências devem cumprir os mesmos requisitos do SAP.

Bloco Operatório

	Sala de operações	UCPA e sala de recuperação
Tratamento	UTA e ventilador privativos — (3)(13)(14)	UTA e ventilador de extração privativos (3)(13)(14)
Filtragem do ar	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %
Filtragem suplementar	sim, terminal; H14	sim, terminal; H13 (4)
Humidificação	sim, por vapor	sim, por vapor
Sobrepressão/subpressão	sobrepressão 15 Pa (5)	sobrepressão
Insuflação	Difusores c/ filtro Terminal ou teto filtrante	Difusores
Caudal de ar recirculado	20 rec/h	10 rec/h
Recirculação	sim	sim
Caudal de ar novo	Mínimo de 800 m^3/h	50 m^3/h. p
Diferencial de temperatura	máximo 8 ºC em frio	máximo: 8 ºC em frio
Condições ambiente	20 — 26 ºC; 30 a 60 % + 5 % HR	23 a 25 ºC: 40 a 60 % HR

Unidade de Cuidados Intensivos/Intermédios

	Sala aberta/quartos	Quarto de isolamento (de proteção)	Quarto de isolamento (de contenção)
Tratamento	UTA e ventilador privativos — ([3])([13])([14])	UTA e ventilador privativos ([3]) ([13])([14])	UTA e ventilador privativos ([3]) ([13])([14])
Filtragem do ar	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %
Filtragem suplementar	sim, terminal; H13 ([4])	sim, terminal; H13 ([4])	sim, terminal; mínima H13 na extração ([4])
Sobrepressão/subpressão	sobrepressão	30 Pa (o quarto está em sobrepressão relativamente à antecâmara). 15 Pa (a antecâmara está em sobrepressão relativamente ao corredor).	-30 Pa (o quarto está em subpressão relativamente ao corredor). -15 Pa (a antecâmara está em subpressão relativamente ao corredor).
Insuflação	difusores	difusores	difusores
Caudal de ar recirculado	10 rec/h	10 rec/h	não
Recirculação	Sim	sim	não ([6])
Caudal de ar novo	100 m^3/h. por pessoa	≥100 m^3/h. por doente ou 2 Ren/h	12 Ren/h
Diferencial de temperatura	máximo: 8 ºC em frio	máximo: 8 ºC em frio	máximo: 8 ºC em frio
Condições ambiente	23 — 25 ºC; 30 a 60 % ± 5 HR	23 a 25 ºC; 40 a 60 % HR	23 a 25 ºC; 40 a 60 % HR

Nota. — A copa tem os mesmos requisitos da copa do Internamento.

Farmácia

	Armazém geral (caso exista)	Sala de citostáticos (caso exista)	Salas de preparação de estéreis e de preparação de nutrição parentérica (caso exista)
Tratamento	VC/UI*	UTA e ventilador de extração privativos ([13])([14])	UTA e ventilador de extração privativos ([13])([14])
Filtragem suplementar	—	Sim; terminal; mínima H14	Sim; terminal; mínima H14
Caudal de ar novo	2 ren/h ([1])	20 Ren/h para as salas de classe B (mínimo)	10 m^3/h.m^2
Condições ambiente	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 18 ºC	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC
Humidade relativa	—	45±5 % a 60±5 % HR	45±5 % a 60±5 % HR
Extração	sim, forçada ([2])	sim, forçada específica de zona ([6])([15])	Específica da sala
Sobrepressão/subpressão	Subpressão	Subpressão ([7]) -2,5 a -5Pa	Sobrepressão 10 a 15 Pa ([12])
Classe da sala	—	B em conformidade com a publicação «PIC/S» — Guide to Good Practices for the Preparation of Medicinal Products in Healthcare Establishments ([10])	B em conformidade com a publicação «PIC/S» — Guide to Good Practices for the Preparation of Medicinal Products in Healthcare Establishments ([12])

	Armazém geral (caso exista)	Sala de citostáticos (caso exista)	Salas de preparação de estéreis e de preparação de nutrição parentérica (caso exista)
Compartimento de inflamáveis ([8])			
Extração	Extração forçada (10 a 15 ren/h), com grelhas localizadas em ponto baixo e em ponto alto.		
Ventilador	Privativo, motor em condições de montagem antideflagrante.		
Admissão de ar	Do interior, garantindo o varrimento total pela extração com duas grelhas em material intumescente, desniveladas e interligadas por caixa de ar.		
Rejeição	Para o exterior.		

Unidade de Reprocessamento de Dispositivos Médicos de Uso Múltiplo

	Área de descontaminação	Áreas limpas	Autoclave a óxido de etileno
Tratamento	UTA e ventilador de extração privativos ([14])	UTA e ventilador de extração privativos ([3])([13])([14])	Extração forçada por ventilador privativo. (10 a 15) ren/h), em montagem antideflagrante, abrangendo a zona de carga técnica e descarga do autoclave e com rejeição para o exterior através de filtro.
Filtragem do ar	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 50 %	Pré-filtro (ISO ePM10 ≥ 50 %) e filtro (ISO ePM1 ≥ 80 %	
Filtragem suplementar	Não	sim, terminal, H13 ([4])	
Sobrepressão/subpressão	subpressão ([5])	sobrepressão	
Insuflação	—	Difusores	
Caudal de ar recirculado	Não	8 rec/h	
Recirculação	não	sim	
Caudal de ar novo	8 ren/h	10 $m^3/h.m^2$	
Diferencial de temperatura	Máximo 8 ºC em frio	Máximo: 8 ºC em frio	
Condições ambiente	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 18 ºC 30 % a 60 % HR	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC 30 % a 60 % HR	
Extração	sim, forçada ([2])	sim, forçada ([2])	

Ventilação — Compartimentos diversos

Nas salas de apoio com eventual produção de ambientes poluídos, serão aplicados sistemas de extração forçada de ar, devendo ser consideradas nesses casos as seguintes taxas de extração de ar:

Sala de sujos e despejos — 10 ren/h;

Instalações sanitárias — em conformidade com a legislação em vigor no SCE.

Observações

SCE — Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.

(*) VC — Ventiloconvector; UI — Unidade de indução. Poderão ser utilizados outros tipos de unidades terminais, desde que não sejam de expansão direta nem promovam a recirculação do ar com dispensa de filtragem.

(**) Para os caudais mínimos de ar novo, aplica-se a legislação em vigor.

(a) Aplicam-se os comentários do anexo sobre equipamento de desinfeção esterilização.

Notas

(1) A UTAN a utilizar deve ter filtragem final mínima ISO ePM1 ≥ 50 % nas Consultas/SAP, Farmácia e Esterilização (zona suja). ISO ePM1 ≥ 80 %), na Urgência, BO, UCI, C. Intermédios, Cuidados Especiais e Esterilização (zona limpa).

(2) Com sistemas de extração generalizados, o sistema de «sujos» deve ser independente do de «limpos».

(3) Recomenda-se que a UTA seja dotada de variador de velocidade, garantindo o caudal nominal.

(4) Os filtros deverão estar montados fora da sala e com fácil acessibilidade.

(5) As salas de operações devem estar em sobrepressão em relação aos seus espaços adjacentes, e estes em sobrepressão em relação aos restantes locais do B.O. No geral, o B.O. deve estar em sobrepressão em relação aos serviços adjacentes.

(6) Filtragem na rejeição de ar. As extrações devem ficar localizadas longe das tomadas de ar em conformidade com o definido no SCE.

(7) As câmaras de fluxo laminar, requerem admissão e rejeição próprias.

(8) Com ligação direta ao exterior, com parede ou elemento fusível. Porta interior a abrir para fora, metálica.

(9) A zona de inspeção teste e montagem, que deve estar em sobrepressão, será tratada pelo sistema descrito para a zona estéril.

(10) No caso de ser instalada uma câmara de segurança biológica de classe II, tipo B2 (exaustão total).

(11) A sala de preparação deve estar em sobrepressão relativamente à antecâmara.

(12) No caso de ser instalada uma câmara de fluxo laminar horizontal.

(13) Quanto à seleção das unidades de tratamento de ar/novo, recomenda-se que as mesmas devem apresentar certificado de construção higiénica adequada à classe de risco do espaço a climatizar.

(14) Privativo (equipamento dedicado exclusivamente a um único compartimento/espaço), Específico (equipamento dedicado a um conjunto específico de compartimentos ou serviço).

(15) Caso não sejam utilizadas câmaras de fluxo laminar CFL_SB Classe III, (isolador), recomenda-se que o ventilador de extração seja mantido em funcionamento permanente. Apenas deve ser desligada se não for utilizada por longos períodos.

Outros requisitos:

Para os compartimentos não indicados, relativamente às condições ambiente (temperatura e humidade), aplica-se a legislação em vigor.

ANEXO X

(a que se refere o artigo 19.º)

Gases Medicinais e Aspiração

Requisitos mínimos a considerar:

Número mínimo de tomadas a considerar:

Local	O_2	CO_2	N_2O (1)	Aspiração (vácuo)	Ar comprimido respirável	
					400kPa	800kPa
Consulta						
Sala de observação/tratamentos	1/sala	–	–	1/sala	–	–
Serviço de atendimento permanente						
Zona de inaloterapia	1/posto	–	–	1/posto	1/posto	–
Sala de observação/tratamentos	1/sala	–	–	1/sala	1/sala	–
Sala de gessos	1/sala	–	1/sala	1/sala	–	1/sala
Sala de recuperação	1/cama	–	–	1/cama	1/cama	–
Internamento (exceto em unidades com internamento de psiquiatria)						
Quarto	1/cama	–	–	1/cama	1/cama	–
Sala de tratamentos	1/sala	–	–	1/sala	1/sala	–

Local	O_2	CO_2	N_2O (1)	Aspiração (vácuo)	Ar comprimido respirável	
Urgência						
Área clínica						
Sala de reanimação/emergência	2/cama	–	–	3/cama	1/cama	1/cama
Zona de inaloterapia	1/posto	–	–	1/posto	1/posto	–
Sala de observação (SO)	1/cama	–	–	1/cama	1/cama	–
Sala de tratamentos	1/sala	–	–	1/sala	–	–
Sala de recuperação	1/cama	–	–	1/cama	1/cama	–
Sala pequena cirurgia/tratamentos	1/sala	–	1/sala	2/sala	1/cama	–
Sala de gessos (braço extensível ou suporte de teto)	1/sala	–	1/sala	1/sala	–	1/sala
Bloco operatório						
Área cirúrgica						
Sala de anestesia (caso exista)	1/cama	–	1/cama	1/cama	1/cama	–
Sala de operações:						
Classe A (braço extensível ou suporte de teto)	1/sala	–	–	1/sala		
Classe B (braço extensível ou suporte de teto)	1/sala	–	–	1/sala	1/sala	
Cirurgia convencional ou Classe C:						
Em suporte de teto para a cirurgia	–	1/sala	–	1/sala	–	1/sala
Em suporte de teto para a anestesia	2/sala	–	1/sala	2/sala	2/sala	–
Área de recuperação						
Unidade de cuidados pós-anestésicos (UCPA)	2/cama	–	–	2/cama	1/cama	–
Sala de recuperação:	1/posto	–	–	1/posto	1/posto	
Unidade de cuidados intermédios						
Sala aberta	1/cama	–	–	1/cama	1/cama	–
Unidade de cuidados intensivos						
Sala aberta (braço extensível ou suporte de teto).	2/cama	–	–	2/cama	2/cama	–
Quarto de isolamento (braço extensível ou suporte de teto)	2/cama	–	–	2/cama	2/cama	–

Outros requisitos:

A central de vácuo deve ser fisicamente separada das restantes, e a extração do sistema deve cumprir as distâncias mínimas definidas no diploma do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE). Caso a extração de vácuo esteja abaixo (mesmo alinhamento) de um local onde seja realizada a admissão de ar, deve-se garantir que a extração seja realizada a uma cota de pelo menos 3 m acima das admissões de ar.

Se o ar comprimido respirável for produzido por compressores, a respetiva central deve de ser fisicamente separada das restantes.

Todas as centrais devem ter uma fonte primária, uma fonte secundária e uma fonte de reserva, de comutação automática.

Tomadas de duplo fecho, não intermutáveis de fluido para fluido.

(1) Exigível, se a unidade não utilizar outro tipo de anestésico.

A utilização do tubo de poliamida apenas deve ser permitida nas calhas técnicas, suportes de teto e colunas de teto, quando integrado pelo fabricante e desde que acompanhados dos respetivos certificados CE medicinal.

Em todos os compartimentos onde se preveja a utilização de gases anestésicos devem existir tomadas para extração de gases anestésicos, associadas a central de extração, com duas bombas, sendo uma de serviço e outra de reserva.

Caso existam ferramentas pneumáticas, o acionamento será obrigatoriamente assegurado por ar comprimido medicinal.

Os cilindros de gases medicinais devem ser armazenados num compartimento próprio e exclusivo. Este compartimento deve prover adequada fixação, cobertura e ventilação aos cilindros, bem como a necessária proteção para um uso não autorizado.

A entidade deve estar na posse da documentação que ateste a conformidade da instalação do sistema de distribuição de gases medicinais, nos termos da legislação em vigor.

ANEXO XIV

(previsto no artigo 19.º)

Instalações e equipamentos elétricos

As instalações e equipamentos elétricos devem satisfazer as regras e regulamentos aplicáveis e os seguintes requisitos mínimos:

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (*)	Alimentação de energia de socorro (*) (tomadas de corrente e alimentações especiais)	Alimentação de energia de segurança médica (**)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Consultas e atendimento permanente					
Receção/secretaria	–	(b)	–	–	–
Zona de espera	–	(b)	–	–	–
IS público	(a)	(b)	–	–	–
Gabinete de consulta	–	(b)	(b)	–	–
Sala de observação/tratamentos	(b)	(b)	(b)	–	–
Sala de prova de esforço	(a)	(a)	(b)	–	–
Sala de pequena cirurgia/tratamentos	(b)	(b)	10 tom	(c) + (h)	(e) + (g)
Sala de endoscopia	(b)	(b)	(b)	(c) + (h)	(e) + (g)
Sala de gessos	–	(b)	(b)	–	–
Vestiário de pessoal	–	–	–	–	–
Internamento					
Sala de estar/visitas	(b)	–	–	–	–
IS público	(a)	(b)	–	–	–
Refeitório	(b)	(b)	–	–	–
Copa	–	(b)	(d)	–	–
Gabinete de trabalho	–	(b)	–	–	–
Quarto/enfermaria	(b)	(b)	4 tom./cama	–	–

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (*)	Alimentação de energia de socorro (*) (tomadas de corrente e alimentações especiais)	Alimentação de energia de segurança médica (**)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
IS doentes	(b)	(b)	–	–	–
Banho assistido	(b)	(b)	–	–	–
Sala de trabalho de enfermagem (c/ posto)	(b)	(b)	(b)	(i)	–
Sala de tratamentos	(b)	(b)	(b)	–	
Urgência					
Receção/secretaria	–	(b)	(b)	–	–
Zona de espera	–	(b)	–	–	–
IS público	(a)	(b)	–	–	–
Vestiários de pessoal	–	(b)	–	–	–
Sala de reanimação/emergência	–	(b)	8 tom	(c) + (h)	(e) + (g)
Zona de inaloterapia	(b)	(b)	2 tom./posto	–	–
Gabinete de consulta	–	(b)	(b)	–	–
Sala de observação (SO)	(b)	(b)	(b)	–	–
Sala de trabalho de enfermagem	(b)	(b)	(b)	–	–
Sala de tratamentos	(b)	(b)	(b)	–	–
Sala de pequena cirurgia/tratamentos	(b)	(b)	10 tom.	(c) + (h)	(e) + (g)
Zona de desinfeção de pessoal	–	(b)	–	–	–
Sala de gessos	(b)	(b)	(b)	–	–
Sala de raios X	–	(b)	(b)	–	(j)
Banho assistido	(b)	(b)	–	–	–
Copa	–	(b)	(d)	–	–
Sala de lavagem e desinfeção de arrastadeiras	–	(b)	–	–	–
Sala de sujos e despejos	–	(b)	–	–	–
Zona de roupa limpa	–	(b)	–	–	–
Zona de material de consumo	–	(b)	–	–	–
Sala de equipamento	–	(b)	–	–	–
Material de limpeza	–	(b)	–	–	–
Bloco operatório					
Receção/secretaria	(f)	(b)	(b)	–	–
Vestiário de pessoal	–	(b)	–	–	–
Vestiário de doentes	(b)	(b)	–	–	–
Sala de espera	(b)	(b)	(b)	–	–
Gabinete de consulta	–	(b)	(b)	–	–
Área clínica/técnica de cirurgia					
Transfer	–	(b)	–	–	–

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (*)	Alimentação de energia de socorro (*) (tomadas de corrente e alimentações especiais)	Alimentação de energia de segurança médica (**)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Zona de desinfeção de pessoal	–	(b)	–	–	–
Sala de anestesia	–	(b)	(b)	(c)	(e) + (g)
Sala de operações	(b)	(b)	12 tom. + alim./ marquesa	(c) + (h)	(e) + (g)
Área clínica/técnica de recuperação					
Unidade de cuidados pós-anestésicos	(b)	(b)	6 tom./cama	(c)	(e) + (g)
Posto de controlo	(b)	(b)	(b)	(c)	(e) + (g)
Sala de recuperação	(b)	(b)	(b)	–	–
Sala de lavagem e desinfeção de arrastadeiras	–	(b)	–	–	–
Sala de sujos e despejos	–	(b)	–	–	–
Área de pessoal					
Gabinete	–	(b)	(b)	–	–
Sala de pessoal	–	(b)	(d)	–	–
Área logística					
Sala de equipamento	–	(b)	–	–	–
Copa	–	(b)	(d)	–	–
Zona de roupa limpa	–	(b)	–	–	–
Zona de material de consumo	–	(b)	–	–	–
Zona de material de uso clínico	–	(b)	–	–	–
Material de limpeza	–	(b)	–	–	–
Unidade de cuidados intermédios					
Vestiário de pessoal	–	(b)	–	–	–
Sala aberta	(b)	(b)	8 tom./cama	(c)	(e) + (g)
Posto de controlo	(b)	(b)	(b)	(c)	(e) + (g)
Instalação sanitária de doentes	(b)	(b)	–	–	–
Copa	–	(b)	(d)	–	–
Sala de lavagem e desinfeção de arrastadeiras	–	(b)	–	–	–
Sala de sujos e despejos	–	(b)	–	–	–
Zona de material de consumo	–	(b)	–	–	–
Sala de equipamento	–	(b)	–	–	–
Material de limpeza	–	(b)	–	–	–
Unidade de cuidados intensivos					
Zona de entrada com secretariado	(f)	(b)	(b)	–	–
Gabinete de apoio	–	(b)			

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (*)	Alimentação de energia de socorro (*) (tomadas de corrente e alimentações especiais)	Alimentação de energia de segurança médica (**)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Adufa	–	(b)	–	–	–
Sala aberta	–	(b)	12 tom./cama	(c)	(e) + (g)
Posto de controlo	(f) (b)	(b)	(b)	(c)	(e) + (g)
Quarto de isolamento	–	(b)	12 tom./cama	(c)	(e) + (g)
Gabinete	–	(b)	–	–	–
Sala de lavagem e desinfeção de arrastadeiras	–	(b)	–	–	–
Sala de sujos e despejos	–	(b)	–	–	–
Vestiário de pessoal	–	(b)	–	–	–
Zona de roupa limpa	–	(b)	–	–	–
Zona de material de consumo	–	(b)	–	–	–
Sala de equipamento	–	(b)	–	–	–
Material de limpeza	–	(b)	–	–	–
Unidade de reprocessamento de dispositivos médicos de uso múltiplo					
Gabinete	–	(b)	(b)	–	–
Vestiários de pessoal	–	–	–	–	–
Área de descontaminação	–	(b)	–	–	–
Adufa	–	(b)	–	–	–
Sala de trabalho	–	(b)	–	–	–
Área de preparação de têxteis	–	(b)	–	–	–
Armazém de esterilizados	–	(b)	–	–	–

Observações

(*) Alimentação de socorro ou de substituição: alimentação elétrica destinada a manter em funcionamento uma instalação ou partes desta em caso de falta da alimentação normal por razões que não sejam a segurança de pessoas. A fonte de energia elétrica de socorro será constituída, em regra, por um grupo gerador acionado por motor de combustão.

De acordo com as regras técnicas das instalações elétricas de Baixa Tensão, os equipamentos essenciais à segurança das pessoas deverão ser alimentados por uma fonte de segurança, que não deve ser usada para outros fins, caso seja única.

(**) Alimentação de energia de segurança médica: alimentação elétrica destinada a manter em funcionamento equipamentos essenciais à realização de exames, prestação de cuidados ou operações aos doentes. Em regra, esta alimentação é assegurada por unidades de alimentação ininterrupta (UPS) ligadas a grupo(s) de socorro. A autonomia das UPS não deve ser inferior a 15 minutos. A iluminação operatória (luz sem sombra) deve ser alimentada por uma fonte com autonomia mínima de 1 hora, que no caso de não haver grupo gerador deve ser de 3 horas.

(a) Facultativo.

(b) Obrigatório.

(c) Iluminação, tomadas de corrente e alimentação especiais, exceto tomada para RX portátil.

(d) Uma tomada de corrente para frigorífico.

(e) Ligadores de terra para massas metálicas não elétricas e pavimentos antiestáticos.

(f) Sistema que permita a comunicação entre a entrada do serviço e o interior (facultativo).

(g) Sistema de distribuição de energia a neutro isolado (IT médico) com sinalização e alarme de defeito.

(h) Iluminação de luz sem sombra com autonomia própria mínima de 1 hora.

(i) Alimentação do sistema de sinalização e chamada.

(j) Nas salas em que se pratiquem cateterismos cardíacos deve ser aplicado o regime de neutro isolado (IT médico) com sinalização e alarme de defeito.

Requisitos especiais:

1 — As unidades com internamento devem dispor de um sistema acústico-luminoso que assegure a chamada de enfermagem ou outro pessoal de serviço pelos doentes. Este sistema deve satisfazer às seguintes condições:

a) Incorporar um dispositivo de chamada e um sinalizador luminoso de confirmação de chamada localizado junto à cabeceira da cama ou em local visível pelo doente. O cancelamento da chamada só poderá ser efetuado no próprio compartimento onde se realizou a chamada. A chamada é assinalada por sinalização luminosa junto à porta de entrada da enfermaria ou quarto e no posto de enfermagem com sinal acústico e luminoso;

b) Possibilitar a transferência de chamadas para o local onde se encontrem os enfermeiros e a realização de chamadas de emergência;

c) Os demais compartimentos a que o doente tenha acesso, designadamente casas de banho, sanitários, refeitórios e salas de estar, devem ser abrangidos pelo sistema de chamada de enfermagem;

d) O sistema deve ser considerado uma instalação de segurança.

2 — Nos locais de prestação de cuidados ou de realização de exames em ambulatório, o sistema de sinalização incorpora, apenas, o equipamento indicado em (i) adaptado à respetiva utilização.

3 — Todos os compartimentos deverão dispor do número de tomadas necessárias à ligação individual de todos os equipamentos cuja utilização simultânea esteja prevista (um equipamento por tomada) mais uma tomada adicional para equipamento de limpeza.

4 — Quando estiverem previstos aparelhos de RX portátil que careçam de tomada de alimentação de energia elétrica com características especiais, deverão ser instaladas tomadas apropriadas em todos os locais onde estes aparelhos devam ser utilizados, ou na sua vizinhança.

5 — Todos os elevadores deverão dispor das condições para se movimentarem até ao piso de entrada em caso de falha de energia elétrica. Pelo menos um elevador com capacidade para transporte de camas deve manter-se em funcionamento com alimentação de socorro.

6 — Recomenda-se a alimentação de todos os circuitos de iluminação pelo setor de socorro. Recomenda-se, também, a adoção, na iluminação interior, das orientações constantes da norma ISO 8995 CIE S 008/E de 15 de maio de 2003, contendo as especificações da *Commission Internationale de L'Éclairage*, ou da EN 12464-01/2021, sobre os níveis de iluminação e respetiva uniformidade em estabelecimentos de saúde, bem como sobre a capacidade de restituição de cores das fontes luminosas a utilizar e sobre a prevenção do desconforto visual.

7 — Além das instalações de iluminação de segurança e de vigília prescritos nas Regras Técnicas em vigor, nos locais onde o paciente permaneça acamado deve prever-se iluminação geral e iluminação de leitura ou observação à cabeceira da cama.

ANEXO XV

(previsto no artigo 19.º)

Equipamento sanitário

Requisitos mínimos a considerar:

Serviço/compartimento	Equipamento sanitário
Instalação sanitária de público, adaptada a pessoas com mobilidade condicionada:	
Antecâmara (se existir)	Lavatório (recomendável).

Serviço/compartimento	Equipamento sanitário
Cabine de retrete	Bacia de retrete ([3]).
Gabinete de consulta	Lavatório ([4]).
Sala de observação/tratamentos	Tina de bancada ([4]).
Banho assistido	Lavatório, bacia de retrete e base de duche ([3]) ([9]).
Sala de gessos	Tina de bancada ([4]) ([7]).
Desinfeção de pessoal	Tina de desinfeção ([4]).
Quarto individual ou enfermaria (sem instalação sanitária privativa)	Lavatório ([4]).
Instalação sanitária privativa	Lavatório, bacia de retrete e duche ([3]) ([8]).
Zona de inaloterapia	Tina de bancada (4)
Instalação sanitária de pessoal	Lavatório.
Antecâmara (se existir)	Lavatório (recomendável).
Cabine de sanita	Bacia de retrete.
Vestiário de pessoal ([1])	Lavatório.
Antecâmara (se existir)	Lavatório (recomendável).
Cabine de retrete	Lavatório e bacia de retrete.
Cabine de duche	Tina de duche.
Copa	Tina de bancada.
Refeitório	Lavatório.
Sala de pessoal (se existir)	Tina de bancada.
Adufa	Lavatório ([4]).
Sala de lavagem e desinfeção de arrastadeiras	Lavatório, pia hospitalar, máquina de lavagem, desinfeção de arrastadeiras ([5]).
Sala de sujos e despejos	Lavatório, pia hospitalar e máquina de eliminação de arrastadeiras ([6]).
Sala de reprocessamento ([2])	([9]).
Depósito de cadáveres	Lavatório.

([1]) Do bloco operatório.

([2]) De apoio às salas de operação.

([3]) Com acessórios para pessoas com mobilidade condicionada.

([4]) Com torneiras de comando não manual.

([5]) Dispensável quando a unidade utilizar arrastadeiras descartáveis.

([6]) Caso sejam utilizadas arrastadeiras descartáveis.

([7]) Com cesto retentor de gesso.

([8]) Com possibilidade de banho assistido.

([9]) Com pontos de água e de esgoto.

ANEXO XVI

(previsto no artigo 19.º)

Equipamento médico e equipamento geral

Equipamentos médico e geral a considerar:

Serviço de atendimento permanente

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade
Disponível no serviço de atendimento permanente	Carro de emergência, com monitor/desfibrilador manual, aspirador portátil e material acessório, material de intubação traqueal, equipamento de ventilação manual, depósito portátil de oxigénio, tábua e fármacos de reanimação	Mínimo 1
Sala de recuperação/observação	Monitor ECG, PNI e SpO_2	1/cada 2 postos ou fração
Disponível na Unidade ([1])	Eletrocardiógrafo	1

([1]) Pode ser partilhado com outras valências da instituição.

Internamento

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade
Disponível no serviço de internamento	Carro de emergência, com monitor/desfibrilador manual, aspirador portátil e material acessório, material de intubação traqueal, equipamento de ventilação manual, depósito portátil de oxigénio, tábua e fármacos de reanimação	Mínimo 1
Quarto ou enfermaria	Cama hospitalar para enfermaria	1
	Mesa de cabeceira	1
	Cortina/biombo separativo(a) ignifugável (se houver mais do que uma cama)	1
Sala de equipamento ([2])	Eletrocardiógrafo ([1])	1
	Bomba perfusora de seringa	1/cada 8 camas
	Bomba perfusora volumétrica (para soros ou alimentação entérica)	1/cada 8 camas
	Aparelho de RX portátil ([1])	1
	Monitor fisiológico portátil, com monitorização de FC, PNI e SpO_2	1/cada 6 camas
	Monitor fisiológico portátil, com monitorização de ECG, FC, PNI e SpO_2	1/cada 15 camas

([1]) Pode ser partilhado com outras valências da instituição.

([2]) São excluídas desta obrigatoriedade unidades monotemáticas (psiquiatria, oftalmologia, p. ex.), sob declaração de compromisso do diretor clínico em como a unidade não tem protocolos de atuação que utilizem estes dispositivos.

Consulta Externa

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade
Sala de observação/tratamento	Monitor de parâmetros vitais com monitorização contínua de ECG e SpO_2	1
Sala de exames endoscópicos	Monitor de parâmetros vitais com monitorização contínua de ECG e SpO_2	1

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade
	Aspirador de secreções	1
	Carro de anestesia com material para sedação, entubação traqueal	
	Equipamento de desfibrilhação (dispensável, se houver acesso a menos de 15 m)	1
Sala de desinfeção (se realizados exames endoscópicos)	Reprocessador automático de endoscópicos (lavagem e desinfeção)	1
Sala de pequena cirurgia/tratamentos	Monitor de parâmetros vitais com monitorização contínua de ECG e SpO_2	1
Sala de prova de esforço	Carro de emergência, com monitor/desfibrilador manual, aspiração, portátil e material acessório, material de intubação traqueal, equipamento de ventilação manual, depósito portátil de oxigénio, tábua e fármacos de reanimação	1

Urgência

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade
Sala de reanimação/emergência	Carro de emergência, com monitor/desfibrilador manual, aspiração, portátil e material acessório, material de intubação traqueal, equipamento de ventilação manual, depósito portátil de oxigénio, tábua e fármacos de reanimação ([1])	1
	Maca/cama de reanimação	1
	Monitor fisiológico portátil, com monitorização de: ECG, FC, PNI e SpO_2	1
	Ventilador mecânico invasivo para transporte	1
	Bombas perfusoras de seringa	4/cama
	Bomba perfusora volumétrica (para soros ou alimentação entérica)	1 por cama
	Ecógrafo com sonda vascular, abdominal e cardíaca	1
	Eletrocardiógrafo ([2])	1
Sala de observação	Monitor fisiológico portátil, com monitorização de: ECG, FC, FR, PNI e SpO_2	1/cama
	Ventilador mecânico invasivo para transporte ([2])	1
	Eletrocardiógrafo ([2])	1
	Bombas perfusoras de seringa	1/cada 4 camas
	Bomba perfusora volumétrica (para soros ou alimentação entérica)	1/cada 4 camas
	Aparelho de pH e gases no sangue	1
	Cortina/biombo separativo(a) ignifugável (se houver mais do que uma cama)	1
	Cama ajustável, com mecanismo de imobilização, grades laterais e cabeceira amovível	1
Sala de recuperação	Monitor fisiológico portátil, com monitorização de: ECG, FC, FR, PNI e SpO_2	1/cada 6 postos

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade
	Cortina/biombo separativo(a) ignifugável (se houver mais do que uma cama)	A separar cada 2 camas
Sala de pequena cirurgia/tratamentos	Mesa operatória simples	1/posto
	Candeeiro de luz sem sombra	1/posto
	Monitor fisiológico portátil, com monitorização de ECG, FC, PNI e SpO_2	1/cada 2 postos
	Aparelho de eletrocoagulação (2)	1

(1) Dispensável, se houver acesso fácil a carro de emergência a menos de 15 m.

(2) Pode ser partilhado com outras valências da instituição.

Bloco Operatório

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade/sala
Sala de anestesia	Aparelho de indução anestésica	1
	Monitor fisiológico com capacidade de monitorização de ECG, FC, PNI, pressão arterial invasiva e SpO_2	1
Sala de operações	Laringoscópio com três lâminas curvas e retas	1
	Videolaringoscópio	1/cada 4 salas
	Expirómetro de Wrigth	1
	Mesa operatória	1
	Armadura de teto de luz sem sombra	1
	Equipamento de anestesia, com circuito anestésico com ligação obrigatória ao sistema de extração de gases anestésicos	1
	Equipamento de monitorização de: ECG, FC, FR, pressão arterial invasiva, PNI, SpO_2, profundidade anestésica CO e agentes anestésicos	1
	Eletrobisturi	1
	Desfibrilador, com possibilidade de *pacemaker* externo	1/cada 2 salas ou fração
	Bombas perfusoras de seringa	1
	Bomba perfusora volumétrica	1
	Estimulador de nervos periféricos	1
	Aspirador de campo operatório	1
	Cobertor de aquecimento	1
	Aparelho de aquecimento de sangue e soros	1
Área Unidade de Cuidados Pós-Anestésicos	Carro de emergência, com monitor/desfibrilador manual, aspiração, portátil e material acessório, material de intubação traqueal, equipamento de ventilação manual, depósito portátil de oxigénio, tábua e fármacos de reanimação (3)	1
	Monitor fisiológico com capacidade de monitorização de ECG, FC, FR, PI, PNI, temperatura, SpO_2	1/cama
	Ventilador mecânico invasivo para transporte (2)	1

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade/sala
	Bombas perfusoras de seringa	1/cama
	Bomba perfusora volumétrica	1/cama
	Cobertor de aquecimento	1/cama
	Ventilador mecânico invasivo (2)	1/cada 4 camas
	Cama ajustável, com mecanismo de imobilização, grades laterais e cabeceira amovível	1/posto
Sala de recuperação	Monitor de ECG, PNI e SpO_2	1/cada 2 postos ou fração
	Cama hospitalar ou cadeirão reclinável	1/posto
Sala de equipamento	Equipamento de anestesia, com circuito anestésico com ligação obrigatória ao sistema de extração de gases anestésicos	1
	Equipamento de monitorização de: ECG, FC, FR, pressão arterial invasiva, PNI, SpO_2, profundidade anestésica CO e agentes anestésicos	1
	RX portátil com intensificador de imagem (2)	1

(1) Esta base será complementada de acordo com as valências.

(2) Dispensável se existir UCI.

(3) Pode ser partilhado com as salas de bloco operatório se contíguas (menos de 15 m).

Unidade de Cuidados Intermédios (*)

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade/sala
Sala aberta com posto de controlo	Aparelho de indução anestésica	1
	Monitor de: ECG, FC, PNI, pressão arterial invasiva, SpO_2	1
	Ventilador mecânico invasivo para transporte	1
	Bombas perfusoras de seringa	2/cama
	Bomba perfusora volumétrica	1/cama
	Monitor de transporte	1
	Eletrocardiógrafo	1
	Cortina separativa ignifugável (se houver mais do que uma cama)	1
	Cama ajustável, com mecanismo de imobilização, grades laterais e cabeceira amovível	1

(*) Os equipamentos dispostos podem ser reduzidos em número, por declaração de compromisso do diretor de serviço, ratificada pelo diretor clínico, em unidades que tratem exclusivamente de utentes com idade inferior a 18 anos.

Unidade de Cuidados Intensivos (*)

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade/sala
Sala aberta com posto de controlo	Camas de cuidados intensivos. Devem permitir movimentos de Trendlenburg e Fowler	1
	Monitor cardíaco, com possibilidade de monitorização de: ECG, frequência cardíaca, SpO_2, CO_2, PI, PNI e temperatura	1
	Bombas perfusoras de seringa	6/cama
	Bomba perfusora volumétrica	2/cama
	Ventilador mecânico invasivo	1/cama
	Aparelho de hemodiálise contínua	1/cada 4 camas
	Aquecedor de sangue	1/8 camas
	Central de monitorização	1
Sala de Equipamento	Camas de cuidados intensivos. Devem permitir movimentos de Trendlenburg e Fowler	1
	Monitor cardíaco de reserva, com possibilidade de monitorização de: ECG, frequência cardíaca, SpO_2, CO_2, PI, PNI e temperatura	1
	Carro de emergência, com monitor/desfibrilador, aspiração, material de intubação traqueal, equipamento de ventilação manual, bala de oxigénio, tábua e fármacos de reanimação ([1])	1
	Ventilador mecânico invasivo	
	Bombas perfusoras de seringa	6
	Bomba perfusora volumétrica	2
	Videolaringoscópio ([3])	1
	Candeeiro de observação	1
	Eletrocardiógrafo de 12 canais ([2])	1
	Monitor de transporte	1
	Ventilador de transporte	1
	Aparelho de pH e gases no sangue	1
	Ecógrafo rodado com sonda vascular, abdominal e cardíaca	1
	Pacemaker intracavitário	1

([1]) Dispensável, se houver acesso fácil a carro de emergência, a menos de 15 m.

([2]) Disponível na unidade hospitalar.

([3]) Dispensável se comprovado acesso permanente a equipamento existente em bloco operatório existente na mesma unidade hospitalar.

(*) Os equipamentos dispostos podem ser reduzidos em número, por declaração de compromisso do diretor de serviço, ratificada pelo diretor clínico, em unidades que tratem exclusivamente de utentes com idade inferior a 18 anos.»

118917887